

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - COVID-19

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE RIO DO SUL, representado por seu Presidente, Sr. EWALDO GRAMKOW, e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE RIO DO SUL, representado por seu Presidente, Sr. ANDRÉ ARMIN ODEBRECHT,
CONSIDERANDO

a declaração, em 11/3/2020, da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

a confirmação de casos dessa infecção no estado de Santa Catarina e a existência de outros casos sob investigação, inclusive no município de Rio do Sul;

as orientações provenientes do Ministério da Saúde e a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral;

as medidas adotadas pela Secretaria de Estado da Educação para a suspensão das aulas nas redes públicas e na rede privada em território catarinense, pelo período de 30 dias, a partir de 19/03/2020, com possibilidade de prorrogação;

a declaração de situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 – DECRETO nº 515, de 17 de março de 2020;

a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;

que o cumprimento das medidas determinadas pelas autoridades competentes destinadas ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) decorrem de interesse público;

que o cumprimento das medidas determinadas pelas autoridades competentes impactaram ou poderão impactar no funcionamento e nas atividades das empresas e empregados aqui representadas pelas entidades sindicais signatárias;

que as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) determinadas pelas autoridades competentes e o consequente impacto nas relações e contratos de trabalho são expressamente reconhecidas pelas partes aqui representadas como evento decorrente de força maior, sendo um acontecimento inevitável, para o qual as empresas não concorreram, direta ou indiretamente (art. 501 da CLT);

os graves impactos sociais, financeiros e econômicos decorrentes desta difícil e inédita situação, os quais serão sentidos e suportados por todo o país;

a necessidade da adoção de medidas destinadas a minimizar tais consequências e até mesmo viabilizar a continuidade das atividades e manutenção dos contratos de trabalho após a normalização da situação; e

CONSIDERANDO que a presente convenção coletiva é formalizada especialmente com base no art. 7º, inciso XXVI da CF e nos arts. 8º, 468, *caput*, parte inicial, 501 e 611-A da CLT, no interesse de ambas as partes, empresas e empregados, aqui devidamente representados por seus sindicatos, assim como no interesse público;

RESOLVEM acordar e ajustar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECEM AS CONDUTAS QUE PODERÃO SER IMPLEMENTADAS PELAS EMPRESAS EM DECORRÊNCIA DAS SITUAÇÕES OCACIONADAS PELA COVID-19;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência das considerações feitas anteriormente, as empresas poderão adotar as seguintes medidas:

- a) a compensação das respectivas horas não trabalhadas através do banco de horas instituído pela CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente para o ano de 2020, incluindo as condições aqui estabelecidas;
- b) a concessão de férias coletivas a todos os empregados ou a determinados setores ou parte deles, bem como a concessão de férias individuais, vencidas ou vincendas, proporcionais em período aquisitivo incompleto, sem a necessidade de comunicação prévia e com a realização do pagamento da remuneração das férias e do terço constitucional dentro das condições aqui estabelecidas;
- c) a instituição temporária de teletrabalho/home office àqueles empregados cuja atividade seja com este compatível, independentemente de acordo individual e das formalidades previstas nos arts. 75-A e seguintes da CLT;

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a compensação de jornada através do banco de horas (item "a" da CLÁUSULA PRIMEIRA), a quantidade de horas não trabalhadas de cada funcionário será apurada através dos cartões-ponto respectivos aos períodos em que perdurar o cumprimento das medidas determinadas pelas autoridades competentes destinadas ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo primeiro: as referidas horas devidas pelos funcionários deverão ser compensadas na forma da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente para o ano de 2020, com a exceção do prazo de vigência, sendo que no presente caso a flexibilização ora convencionada se dará dentro do prazo máximo de 15 (quinze) meses a contar do efetivo retorno às atividades laborais.

Parágrafo segundo: Face à excepcionalidade da situação, a compensação destas horas de trabalho será realizada mediante trabalho de forma paritária, ou seja, hora



por hora, inclusive com trabalhos em sábados e feriados, bem como poderá ser realizada através do elastecimento da jornada diária normal de trabalho.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que os empregados que faltarem sem justificativa nos dias destinados à compensação das horas delimitadas neste instrumento e de jornada normal de trabalho, estarão sujeitos às sanções legalmente previstas, como desconto das horas de falta e do descanso semanal remunerado, bem como sendo passível de advertência ou suspensão.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a concessão de férias coletivas e individuais vencidas ou vincendas, proporcionais em períodos incompletos (item "b" da CLÁUSULA PRIMEIRA), face à excepcionalidade da situação e decorrente de força maior, o empregador está dispensado dos prazos de aviso e de pagamento de férias previstos nos arts. 135 e 145 da CLT, bem como está dispensado da prévia comunicação ao órgão local da Secretaria do Trabalho e ao sindicato profissional prevista nos parágrafos 2º e 3º do art. 139 da CLT.

Parágrafo primeiro: Em razão do cumprimento das medidas determinadas pelas autoridades competentes destinadas ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), as férias poderão ter início no dia anterior ao que antecede feriados, sábados ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo segundo: Considerando a excepcionalidade da situação, as partes convencionam que o pagamento das férias poderá ser feito juntamente com o pagamento do salário do mês da concessão das referidas férias. Já o terço constitucional destas férias poderá ser pago até no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da concessão respectiva.

CLÁUSULA QUARTA: Para a instituição temporária de teletrabalho/home office (item "c" da CLÁUSULA PRIMEIRA), em razão da situação excepcional e decorrente de força maior, a prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho poderá ser implementada independentemente de aditivo contratual e do prazo previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 75-C da CLT.

Parágrafo primeiro: A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho será por prazo determinado, enquanto perdurar a necessidade de cumprimento das medidas determinadas pelas autoridades competentes destinadas ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo segundo: Enquanto estiver submetido ao regime de teletrabalho, o empregado não estará sujeito às regras de duração do trabalho, conforme art. 62, III, da CLT.

Parágrafo terceiro: A responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como eventual reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão definidos pelas partes.




CLÁUSULA QUINTA: A adoção das opções previstas nesta convenção, não exclui a possibilidade de serem tomadas outras providências decorrentes de medidas econômicas eventualmente instituídas pelos órgãos governamentais.

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de alteração ou eventual prorrogação das medidas determinadas pelas autoridades competentes destinadas ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), os dispositivos da presente convenção poderão sofrer alterações, revisões, exclusões e inclusões, que serão expressas em termos aditivos.


CLÁUSULA SÉTIMA: A presente convenção vigorará pelo prazo de dois anos, a partir de 17 de março de 2020, ratificando-se integralmente a "NOTA CONJUNTA – COVID-19" e convalidando-se todos atos já praticados pelos integrantes das categorias ora representadas com fundamento nas cláusulas e condições aqui previstas.

E para que produza os jurídicos e legais efeitos, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em três vias de igual forma e teor.

Rio do Sul, SC, 19 de março de 2020.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DO MATERIAL ELÉTRICO DE RIO
DO SUL



SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DO MATERIAL
ELÉTRICO DE RIO DO SUL